



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2023.

Súmula: Declara expansão do perímetro urbano para fins de loteamento as áreas de terrenos que a especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º. Ficam declarados como áreas de expansão urbana, para fins de loteamento, os seguintes imóveis:

“Lote Rural n.º 07, Quadra n.º 03, deste município e Comarca de Xamburé/PR, com área de 39.527,9500m², cujas divisas, medidas e confrontações estão descritas na matrícula n.º 8770 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xamburé, que faz parte integrante desta Lei”.

Art. 2º. O município proprietário do imóvel deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação do loteamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé/PR, 29 de junho de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente